



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA

## Estado do Espírito Santo

LEI Nº 705/91

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, A INCLUIR NO ORÇAMENTO VIGENTE, CONSTRUÇÃO DE REDE DE DISTRIBUIÇÃO PRIMÁRIA E SECUNDÁRIA - NO BAIRRO SANTA HELENA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA, do Estado do Espírito Santo: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sancionei a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a incluir no Orçamento vigente, a construção de rede de Distribuição Primária e Secundária com instalação de 04 (quatro) pontos de luz, na Rodovia ES-137 Km 01, Bairro Santa Helena, neste Município.

Art. 2º - Os recursos necessários à execução desta Lei, correrão por conta - da seguinte dotação orçamentária:

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

HABITAÇÃO E URBANISMO

SERVIÇOS DE UTILIDADE PÚBLICA

Iluminação Pública

106032271 - Const. Expansão e Melhoria Rede Iluminação Pública.

4.1.1.0 - Obras e Instalações.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

Gabinete do Prefeito Municipal de São Gabriel da Palha, em 14 de novembro de 1991.

JAIL FERREIRA DA FONSECA  
Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta Secretaria Municipal de Administração, na data supra.

ROSINEA HENRIQUES DIAS  
Secretária Municipal de Administração